

ASSEMBLEIA REGIONAL

Relatório e parecer sobre a proposta de Decreto Regional, emanada do Governo Regional, visando fixar o limite máximo das responsabilidades em capital dos avales prestados pelo Governo da Região.

1. A proposta enquadra-se na ordem jurídica regional e visa dar cumprimento ao preceituado no artigo 2º do Decreto Regional nº 12/78/A de 11 de Agosto.

2. Conforme dispõe o diploma antes citado é à Assembleia Regional que compete fixar, anualmente, mediante proposta do Governo, o limite máximo das responsabilidades em capital dos avales prestados pelo Governo Regional.

Convém frisar que mesmo antes da existência de diploma legal que disciplinasse essas operações, já o Governo utilizava este instrumento, como forma de apoiar, dinamizar e viabilizar o investimento regional.

É pois a primeira vez que o mecanismo de fixação de um "plafond", por parte da Assembleia, vai funcionar.

A proposta do Governo aponta para um limite de 400 000 000\$00 para o corrente ano.

3. Um dos elementos de referência a ter em conta para ajuizar do montante proposto, são os avales prestados durante os anos de 1977 e 1978, cujo número foi de 7 e 11, respectivamente e que no final de 1978 atingia um valor de responsabilidades de 116 000 contos.

O outro elemento a ter em conta são os pedidos de aval pendentes em 31.12.78, que por informações colhidas, totalizam o montante de 564 mil contos. Este volume não pode ser, contudo, apreciado sem se ter em conta o enquadramento das empresas requerentes no decreto regional regulamentador e consequentemente no interesse da nossa economia e nas reais capacidades e dimensão das

finanças públicas regionais.

4. Pelos elementos referidos observa-se que o montante proposto como limite ultrapassa em muito as actuais responsabilidades da Região, apontando para uma disponibilidade a utilizar durante 1979, de cerca de 300 000 000\$00.

Não é demais realçar, que à medida que se for praticando este tipo de operação, tendencialmente cresce o número de candidatos a utentes e o volume das responsabilidades da Região. Já em 1979 foi concedido um aval de 5 000 000\$00.

Neste entendimento, parece que quanto menor e mais ajustado à realidade for o limite máximo das responsabilidades em avales, mais possibilidades terá o Governo de comprimir e racionalizar a atribuição dos mesmos.

Seja como for, trata-se de uma matéria de política do Governo e que contém uma elevada carga de decisão política, pelo que não possibilita um desejável aprofundamento técnico.

Assim, a Comissão, reunida em Ponta Delgada em 16.2.79, por unanimidade, aponta para a aprovação da proposta.

Angra do Heroísmo, 22 de Fevereiro de 1979

O Relator,

Ass: José Renato Medina Moura

Aprovado em reunião da sub-comissão, em Angra do Heroísmo, aos 23 de Fevereiro de 1979.

O Presidente da Comissão,

Ass: Alvarino Pinheiro